



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
PODER LEGISLATIVO

PARECER – CONTROLE INTERNO

Processo: PREGÃO PRESENCIAL n°002/2023-SRP/CMSB

Objeto: Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial – para Registro de Preço, visando a Contratação de Empresa para Locação de 01 Veículo à Gasolina, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará.

I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

II – ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
PODER LEGISLATIVO

qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à Administração Pública, bem como sua responsabilidade.

Trata-se de processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº002/2023-SRP-CMSB**, para Registro de Preço, visando a Contratação de Empresa para Locação de 01 Veículo à Gasolina, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará.

O processo depois de analisado encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento, conforme descrito abaixo;

- Solicitação de Despesa, do Setor de Compras da Câmara Municipal, com todos os itens pertinentes;
- Justificativa para Contratação;
- Consta despacho do Presidente ao setor de compras da Câmara Municipal;
- Foi realizada pesquisa de preços de mercado que resultou na apresentação das devidas cotações em anexo;
- Consta termo de referência detalhando a necessidade da aquisição do item, bem como o tipo de material, justificando o objetivo da contratação;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Consta autorização do Presidente da Câmara, para abertura de Procedimento Licitatório;
- O processo foi devidamente autuado pelo pregoeiro;
- Relatório de Autuação;
- Justificativa da Autoridade Competente;
- Consta minuta de edital e anexos;
- Consta parecer jurídico apontando que os requisitos legais do processo de contratação foram seguidos e opinando pela legalidade do ato.
- O aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, IOEPA, Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM-PA e Portal da Transparência da Câmara Municipal, sendo o edital devidamente disponibilizado aos interessados;
- Houve a abertura do certame na data e horário determinados no edital;
- Consta ata de realização do certame;
- Consta resultado por fornecedor que apontou a empresa C. DA S. MOREIRA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TURISMO E AUTOPEÇAS - ME – CNPJ: 36.577.691/0001-38, como a que apresentou a proposta de acordo com o edital e os melhores preços a serem registrados no pregão;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
PODER LEGISLATIVO

- De acordo com a CPL – Comissão Permanente de Licitação, a empresa apresentou a documentação exigida no edital, que foi devidamente conferida e atestada como regular pela comissão;
- Consta o termo de adjudicação do Pregão Presencial, adjudicando o item do processo para a empresa: C. DA S. MOREIRA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TURISMO E AUTOPEÇAS - ME – CNPJ: 36.577.691/0001-38

III - DO PARECER

Diante da análise realizada nos autos, verificou-se que o procedimento está em consonância com a legislação vigente, opinando esta controladoria pela efetivação do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº002/2023-SRP/CMSB, objeto da presente análise.

Recomendamos que sejam cumpridos os requisitos legais quando da celebração dos contratos, e feitas às devidas publicações nos DIÁRIOS OFICIAIS, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, Portal da Transparência da Câmara Municipal, e no Mural de Licitações do TCM, em respeito aos principais de Transparência Pública.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela **homologação**, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

É o parecer

Santa Bárbara do Pará – PA, 15 de março de 2023.

Atenciosamente,

Vitor Leonardo de Lucena Souza
Coordenador Controle Interno
Portaria nº008/2023-CMSBP